

PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2009

TERMO DE ACORDO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS QUE ENTRE SI FAZEM RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A, A COMISSÃO DE EMPREGADOS DA REFERIDA EMPRESA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A, localizada à Estrada do Machado, s/n.º, em Paracatu/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.346.524/0001-46, doravante denominada RPM, a COMISSÃO DE EMPREGADOS, eleita especificamente para esta finalidade, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, acordaram o seguinte, com relação à participação de todos os seus empregados no resultado da empresa, na forma prevista pela Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A RPM institui através do presente instrumento, de acordo com a COMISSÃO DE EMPREGADOS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, cujos nomes e assinaturas encontram-se abaixo, o sistema de participação nos resultados da empresa, para todos os seus empregados, lotados na sede da empresa acima identificada, no período de janeiro a dezembro de 2009, exceto gerencial, ficando desde já convencionado que a RPM não estará obrigada a implantar o presente sistema de participação nos resultados para os anos seguintes, podendo fazê-lo apenas, se assim for de seu interesse, inclusive em razão das vantagens que, para ambas as partes - empregador e empregados - resultarem da sua instituição neste ano de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Relativamente aos empregados de nível gerencial, excepcionados no caput, a participação nos resultados da empresa será definida de acordo com as metas corporativas, departamentais e individuais estabelecidas conforme os objetivos de cada gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação nos resultados que ora se estabelece, está inteiramente "desvinculada da remuneração", além do que "não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade", tal como expressamente estabelecem o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e o artigo 3º da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - As regras e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser modificadas e até suprimidas se no curso de sua vigência, ou seja, no ano de 2009, ocorrerem: a) mudanças na legislação; b) paralisações no serviço; c) aumento de produção resultante de aquisição de equipamentos mais modernos; d) aumento dos turnos de trabalho que importem na contratação de empregados; e) fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior; f) quais fatos, enfim, que dificultem ou de qualquer forma inviabilize ou altere a forma de cumprimento das metas estabelecidas.

PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2009

CLÁUSULA QUARTA - Em havendo resultados que importem em pagamento de valores, tais como previstos neste instrumento, a **RPM**, por imposição da lei e inclusive do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, reterá, em separado, de cada empregado, o valor respectivo referente ao Imposto de Renda por ele devido.

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que a efetiva participação dos empregados nos resultados dependerá do atingimento das metas estabelecidas no presente acordo, o que será considerado como obtenção de lucro para ambas as partes e como motivo de "integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, conforme previsto no artigo 1º da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA SEXTA - Como forma de definição e apuração da participação dos empregados nos resultados da empresa, a RPM, a COMISSÃO DE EMPREGADOS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, estabelecem neste ato, a planilha anexa, denominada "CONTROLE DE DESEMPENHO" (Anexo I), que contem as metas, o peso equivalente de cada meta e os indicadores esperados para o cumprimento das metas, considerados os parâmetros mínimos, metas e máximos para o ano de 2009, também rubricada pelas partes e que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os indicadores de desempenho são distribuídos em 6 (seis) modalidades, a saber: 1) produção de ouro (KG); 2) custo de produção (USD/oz); 3) índice de acidentes (ARFR); 4) imagem da RPM na comunidade (pesquisa Vox Populi); 5) re-certificações (ISSO 14.001, OSHAS e AS 8000); 6) avaliação de desempenho individual, encontrando-se os limites mínimos e máximos para as metas, assim como o peso atribuído para cada uma delas no cômputo global, no Anexo I - Controle de Desempenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores de desempenho serão monitorados e avaliados conforme definido abaixo:

- 1) **Produção de Ouro** (Cultura de Alto Desempenho) - O indicador de produção de ouro será controlado em Quilos de Ouro produzidos, correspondendo o resultado ao volume de ouro produzido durante o ano, estando a meta, o limite mínimo e o limite máximo indicados no Anexo I - Controle de Desempenho;
- 2) **Custo de Produção** (Rigorosa Disciplina Financeira) - O indicador reflete o custo de produção em dólares por onças de ouro produzido e o resultado corresponde ao custo de produção durante o ano, estando a meta, o limite mínimo e o limite máximo indicados Anexo I - Controle de Desempenho;
- 3) **Índice de Acidentes - AIFR** (Pessoas em Primeiro Lugar) - O indicador reflete o índice de frequência de acidentes comparado ao número de horas trabalhadas na proporção de 200.000 horas previstas. O resultado

PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2009

corresponde ao índice acumulado durante o ano, estando a meta, limite mínimo e limite máximo indicados no Anexo I – Controle de Desempenho;

- 4) **Imagem da RPM na Comunidade** (Cidadania Corporativa Exemplar) – O indicador reflete o índice de satisfação da comunidade referente à imagem da RPM como parceiro da sociedade e será medido através de pesquisa oficial a ser realizada pelo instituto Vox Populi, com resultado a ser divulgado em Dezembro/2009, o qual corresponderá ao índice de aprovação atribuído pelos moradores da sociedade nos diversos bairros de Paracatu, estando a meta, o limite mínimo e o limite indicados no Anexo I – Controle de Desempenho.
- 5) **Re-certificações – ISO 14000, SA 8000 e OSHAS** (Cultura de Alto Desempenho) – O indicador é atribuído para o sucesso nas re-certificações, sendo que o limite mínimo é definido por apenas duas certificações, a meta representa as três certificações programadas e superar a meta representa as três certificações sem apresentação de não conformidade grave.
- 6) **Avaliação de Desempenho Individual** – Será conduzido o processo de avaliação de desempenho individual considerada as metas a serem estabelecidas durante o mês de julho de 2009 para cada profissional e o resultado atingido e avaliado no período entre 16 de Novembro de 2009 e 11 de Dezembro de 2009. O resultado corresponderá ao índice obtido na avaliação, estando a meta, limite mínimo e limite máximo indicados no Anexo I – Controle de Desempenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecida que se as metas fixadas forem atingidas na sua integralidade, ou seja, 100% (cem por cento) dos pontos, a participação dos empregados importará em valor correspondente a 4 (quatro) salários-base de cada empregado, considerado o valor vigente em dezembro de 2009, ficando expressamente excluída a integração, para tal fim, de qualquer outra verba, tais como gratificações, adicionais de qualquer natureza, horas extras, etc.

CLÁUSULA OITAVA - Não sendo atingidos os 100% (cem por cento) dos pontos estabelecidos na planilha de "CONTROLE DE DESEMPENHO", o pagamento da participação nos resultados será feita proporcionalmente, observando o desempenho em cada objetivo e considerando o limite mínimo de pontos capaz de proporcionar a efetiva participação no resultado alcançada na proporcionalidade acima referida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O indicador de desempenho que não tiver alcançado o valor mínimo estabelecido como meta, representará o não pagamento para o indicador em referência.

CLÁUSULA NONA – A superação das metas além de 100% (cem por cento) dos pontos indicados na planilha "CONTROLE DE DESEMPENHO", gerará o pagamento de uma participação adicional e proporcional de até mais meio salário-base, ficando estabelecido que o limite máximo a ser concedido a

PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2009

cada empregado, considerado o que previsto nesta e na Cláusula Sétima, será o teto de 4,5 (quadro vírgula cinco) salários-base.

CLÁUSULA DÉCIMA - A aferição dos resultados na forma prevista na planilha "CONTROLE DE DESEMPENHO" será feita de forma parcial no mês de julho de 2009 e de forma definitiva no mês de janeiro de 2010, e o pagamento dos valores devidos aos empregados dar-se-á da seguinte forma:

- Será pago, até o dia 31 de julho de 2009, o mínimo de 01 (um) salário-base vigente em 30 de junho de 2009 ou 50% (cinquenta por cento) do resultado parcial apurado até junho de 2009, a título de primeira parcela;
- O restante, em havendo saldo a pagar, a ser apurado com base no resultado final do ano de 2009, menos valor da primeira parcela, será pago até o dia 31 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A participação nos resultados será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado durante o ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de gozo de férias, afastamento por acidente do trabalho ou afastamento por até 90 dias devido a questões de saúde, devidamente amparado por atestado médico, não estão incluídos nesta cláusula, sendo considerado como período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não serão contemplados com a participação nos resultados de que trata o presente instrumento os seguintes casos: os empregados desligados por iniciativa da Empresa até o dia 31 de março de 2009; os empregados desligados em qualquer época durante a vigência deste acordo no período de experiência (90 dias); os empregados desligados em qualquer época durante a vigência deste acordo por justa causa; os empregados desligados em qualquer época durante a vigência deste acordo por iniciativa própria; e os empregados que apresentarem mais de 3 (três) faltas não justificadas no período de vigência deste acordo.

No caso de transferência para empresas do grupo, o empregado receberá proporcionalmente ao tempo trabalhado na Empresa, desde que seja funcionário do Grupo no dia 31 de Dezembro de 2009, observado o disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Uma via do presente instrumento, após devidamente assinada pelas partes, será arquivada no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu e Vazante, na conformidade do que estabelece o § 2º do artigo 2º da Lei 10.101/2000, a fim de que produza todos os seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente acordo tem vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 2009 e as cláusulas, condições e benefícios dele resultantes se restringirão

PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2009

ANEXO I CONTROLE DE DESEMPENHO

KINROSS Paracatu

Participação nos Resultados 2009

Valores Kinross	Indicadores	Peso	Mínimo	Meta	Máximo	2009 Realizado	% Final
Cultura de Alto Desempenho	Produção de Ouro (Kg)	20%	10114	14528	14992	14528	100,00%
Rígida Disciplina Financeira	Custos de Produção (USD/oz)	20%	\$690,32	\$483,80	\$468,32	\$483,80	100,00%
Pessoas em Primeiro Lugar	Índice de Acidentes (AIFR)	20%	1,20	0,88	0,55	0,88	100,00%
Cidadania Corporativa Exemplar	Imagem da Kinross na Comunidade	5%	53%	75%	80%	75%	100,00%
Cultura de Alto Desempenho	Recertificações (ISO 14.000/AS 8000/OSHAS)	10%	80	90	100	90	100,00%
		75%					100,00%
Avaliação Individual	Indicadores		Regular/Bom	Otimo	Excelente		
Individual	Avaliação de Desempenho	25%	70%	85%	100%	85%	100,00%
Total Geral		100%					100,00%